

PORTARIA FAIBI Nº 015/2004 de 15/06/2004

O Diretor *pro tempor*e da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ibitinga – FAIBI, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Lei Federal nº10.861 de 14/04/2004,

RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir a Comissão Própria de Avaliação – CPA, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ibitinga – FAIBI, em atendimento ao artigo 11, incisos I e II da Lei Federal nº 10.861/2004, com as atribuições de condução dos processos de avaliação internos da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelos órgãos nacionais e estaduais que tratam do referido assunto.

Artigo 2º - A Comissão Própria de Avaliação será designada por ato próprio do dirigente máximo da Instituição e terá atuação autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na Instituição.

Artigo 3º- A CPA será composta de 07 (sete) membros, assegurada a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica (04 membros) e da sociedade civil organizada (03 membros), vedada a composição que venha privilegiar a maioria absoluta de um dos segmentos.

Artigo 4º - A Congregação da FAIBI, indicará os seguintes membros:

- I Comunidade acadêmica:
- a) 01 representante do corpo docente, para mandato de 03 (três) anos, admitida 01(uma) recondução.
- b) 01 representante do corpo discente, para mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução.
- c) 01 representante do corpo técnico administrativo, para mandato de 03 (três) anos, admitida 01 (uma) recondução.
- d) 01 representante da Congregação, para mandato de 02 (dois) anos, admitida 01 (uma) recondução.
- II Sociedade civil organizada
- a) 02 representantes para mandato de 03 (três) anos, admitida 01 (uma) recondução.



Parágrafo Único: A indicação dos membros referidos neste inciso deverá recair sobre cidadão de notório saber científico, filosófico e artístico e de reconhecida competência em avaliação ou gestão da educação superior.

Artigo 5º - A Fundação Educacional Municipal da Estância Turística de Ibitinga, mantenedora da FAIBI, fará a indicação de um membro da sociedade civil organizada, observado o disposto no parágrafo único do inciso II do artigo 4º desta Portaria, com mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução.

Artigo 6º - A CPA será presidida por um dos membros da sociedade civil organizada, para mandato de 01 (um) ano, admitida uma recondução.

Parágrafo Único – O primeiro Presidente da CPA será escolhido pela Congregação, sendo que para os mandatos subseqüentes, o Presidente será escolhido pelos membros da CPA.

Artigo 7º - A FAIBI deverá abonar as faltas do representante discente que, em decorrência da designação para compor a CPA desta Instituição, tenha participado de reuniões em horário coincidente com as atividades acadêmicas.

Artigo 8º - Os membros da CPA exercem função não remunerada de interesse público relevante, com precedência sobre quaisquer outros cargos públicos de que sejam titulares.

Artigo 9º - A avaliação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ibitinga, tem por objetivo identificar o seu perfil e o significado de sua atuação, por meio de suas atividades, cursos, programas, projetos e setores, considerando as diferentes dimensões da Instituição, respeitando-se a diversidade e as especificidades da mesma.

Artigo 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria FAIBI nº006/04 de 27/02/2004.

Leonilda Marquesi Costa Diretora – FAIBI

Registrada e publicada na Secretaria da Faculdade de Ibitinga – FAIBI, em 14/06/2004.